

# Escrituração de Receitas e Despesas em Livro Caixa



**Antonio Herance Filho**  
[herance@inr.com.br](mailto:herance@inr.com.br)  
[www.inr.com.br](http://www.inr.com.br)



# LIVRO DIÁRIO AUXILIAR e LIVRO CAIXA

Livros que cumprem objetivos próprios

## ☐ Livro Diário Auxiliar

Saúde financeira da Unidade e cumprimento da legislação estadual que disciplina os emolumentos.

**Livro da Unidade**

## ☐ Livro Caixa

Apuração do IRPF – Carnê-Leão (Recolhimento mensal obrigatório) e preparação para o ajuste anual (declaração).

**Livro do Contribuinte**

# LIVRO DIÁRIO AUXILIAR e LIVRO CAIXA

O Livro de Registro Diário Auxiliar instituído pelo Provimento nº 34/2013 e atualmente disciplinado pelo Provimento CNJ nº 45/2015 não se confunde e não substitui o livro contábil previsto em legislação fiscal.

## ❑ Provimento CNJ nº 45/2015, artigo 12:

“É facultativa a utilização do Livro Diário Auxiliar também para fins de recolhimento do Imposto de Renda (IR), ressalvada nesta hipótese a obrigação de o delegatário **indicar quais as despesas não dedutíveis** para essa última finalidade e também o **saldo mensal específico para fins de imposto de renda.**”

# LIVRO DIÁRIO AUXILIAR e LIVRO CAIXA

## Manutenção e escrituração

### ☐ Livro Diário Auxiliar

Art. 1º c/c art.  
13 do Provimento CNJ  
nº 45/15

### ☐ Livro Caixa

Art. 68 do  
Regulamento do  
Imposto de Renda –  
RIR, aprovado pelo  
Decreto nº 9.580/2018

# LIVRO CAIXA

## Legislação tributária federal

### ❑ Carnê-Leão (tributação como pessoa física)

**IRPF. NOTÁRIOS E REGISTRADORES.** *Os rendimentos oriundos dos serviços notariais e cartoriais serão tributados mensalmente pelo imposto de renda **na pessoa física do titular do cartório**, sujeitando-se ao recolhimento do carnê-leão na forma da legislação em vigor. A tributação dos rendimentos auferidos pelos notários e oficiais de registro opera-se na pessoa física do titular **ainda que o cartório esteja obrigado à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**. (Divisão de Tributação - DISIT da 1ª Região Fiscal, Solução de Consulta nº 54, de 09/042009)*

# LIVRO CAIXA

## Legislação tributária federal

### ❑ Critérios de Dedutibilidade das Despesas

❑ **Natureza** da despesa (RIR/2018, art. 68)

❑ **Comprovação** da efetivação da despesa e de seu pagamento (RIR/2018, art. 69, § 2º)

# LIVRO CAIXA

## Natureza (RIR, art. 68)

- ❑ **Remuneração paga a terceiros**, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;
- ❑ Emolumentos **pagos** a terceiros;
- ❑ **Despesas de custeio pagas**, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

# LIVRO CAIXA

## Comprovação (RIR, art. 69, § 2º)

- ❑ Veracidade das despesas;
- ❑ Documentação idônea;
- ❑ Escrituração em livro Caixa (independe de registro);
- ❑ Manutenção do livro Caixa e dos comprovantes à disposição do Fisco, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.



# LIVRO CAIXA

## Comprovação (RIR, art. 69, § 2º)

- ❑ Documentos idôneos;
- ❑ Contrato – nota fiscal – recibo;
- ❑ Documentos não aceitos;

# PLANO DE CONTAS FISCAL

## 1. Salários e Encargos

- ❑ Folha mensal de salários;
- ❑ Remuneração de férias;
- ❑ 13º Salário;
- ❑ Verbas rescisórias;
- ❑ Contribuições previdenciárias;
- ❑ FGTS;
- ❑ IRRF;
- ❑ Vale Transporte;
- ❑ Contribuições a entidades sindicais;
- ❑ PCMSO
- ❑ PPRA
- ❑ Vale refeição; cesta básica; vale alimentação;
- ❑ Uniformes (adiantamento salarial);
- ❑ Convênio médico; convênio odontológico;
- ❑ Indenizações.

# PLANO DE CONTAS FISCAL

## 2. Sede da Unidade

- ❑ Aluguel;
- ❑ Condomínio;
- ❑ IPTU;
- ❑ Limpeza e higiene;
- ❑ Energia elétrica;
- ❑ Água;
- ❑ Telefone;
- ❑ Manutenção e reparos.

# PLANO DE CONTAS FISCAL

## 3. Expediente

- ❑ Material de consumo (papelaria);
- ❑ Correio;
- ❑ Máquinas, equipamentos e mobiliários - locação;
- ❑ Máquinas, equipamentos e mobiliários - manutenção;
- ❑ Sistemas de informática – aquisição e manutenção;
- ❑ Impressos gráficos;
- ❑ Microfilmagem;
- ❑ Encadernações;
- ❑ Publicações, livros e assinaturas;
- ❑ Selos de autenticidade;
- ❑ Provedor – Internet;
- ❑ Medicamentos para primeiros socorros;
- ❑ Copa (café, água potável, açúcar etc.);
- ❑ Equipamentos de informática – registro eletrônico – Lei nº 12.024/09, art. 3º.

# PLANO DE CONTAS FISCAL

## 4. Assessorias técnicas

- ❑ Assessoria tributária (fiscal);
- ❑ Assessoria contábil;
- ❑ Assessoria jurídica.

# PLANO DE CONTAS FISCAL

## 5. Diversos

- ❑ Despesas bancárias (tarifas);
- ❑ Entidades de classe (contribuições);
- ❑ Entidades de classe (serviços: especificar);
- ❑ Congressos, cursos e treinamentos;
- ❑ INSS – Serviços prestados por contribuintes individuais;
- ❑ ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- ❑ Serviços terceirizados: vigilância;
- ❑ Serviços terceirizados: motoboy;
- ❑ Serviços terceirizados: conservação e limpeza;
- ❑ Propaganda.

# LIVRO CAIXA

## 1. Salários e encargos (Despesas com o pessoal)

**TITULAR DE CARTÓRIO. DEDUÇÕES - LIVRO CAIXA.** O titular de serviços notariais e de registro pode deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade as despesas escrituradas em Livro Caixa **relativas a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.** DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei N°- 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso I; Decreto N° 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), art. 75, inciso I (Superintendência Regional da Receita Federal, 6ª Região Fiscal, Processo de Consulta n° 143/09)

# LIVRO CAIXA

2. Sede da Unidade; 3. Expediente; 4. Assessorias; 5. Diversos

(Despesas de custeio)

**IRPF - DEDUÇÕES - LIVRO CAIXA.** *O contribuinte, pessoa física que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, pode deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, **as despesas de custeio indispensável à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora**, desde que comprovadas com documentação hábil e idônea, e devidamente escrituradas no Livro Caixa. (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza, Acórdão nº 106-13540, de 15/10/2003)*



# LIVRO CAIXA

## 1. Salários e Encargos (conceito de remuneração)

❑ Remuneração **paga** a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

❑ Remunerar [Do lat. remunerare.] – Novo Dicionário Aurélio

Verbo transitivo direto.

1. Dar remuneração ou prêmio a; premiar, recompensar, galardoar, gratificar
2. Pagar salários, honorários, rendas, etc., a; satisfazer, gratificar

# LIVRO CAIXA

## 1. Salários e Encargos

(alcance da norma do inciso I, do art. 68 do RIR/2018)

☐ Remuneração **paga** a **terceiros**, desde que com vínculo empregatício, e os **encargos trabalhistas e previdenciários**.

→ Lei

→ Contrato

→ Convenção

# LIVRO CAIXA

## 1. Salários e Encargos

(alcance da norma do inciso I, do art. 68 do RIR/2018)

☐ Remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários.

- Salário base, em dinheiro;
- Comissões e participações;
- Gratificações;
- Benefícios (convênio médico/odontológico);
- Benefícios (aportes feitos em planos de previdência privada);
- Benefícios ou encargos (uniforme, ajuda alimentação).

# LIVRO CAIXA

## Despesas com o pessoal ou despesas de custeio?

**RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO. LIVRO-CAIXA. DESPESAS DE CUSTEIO. PLANO DE SAÚDE PARA FUNCIONÁRIOS. INDEDUTIBILIDADE.**

Para efeito da incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal, não poderão deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade o **valor pago a título de plano de saúde**, escriturado em livro caixa, **haja vista não se enquadrar como despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora**. Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR), de 26 de março de 1999, artigos 45, 75 e 76; Instrução Normativa SRF nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, artigo 51 (Superintendência Regional da Receita Federal, 3ª Região Fiscal, Processo de Consulta nº 14/11)

# LIVRO CAIXA

## Despesas com o pessoal ou despesas de custeio?

**IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF – RENDIMENTO DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO. TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. LIVRO CAIXA. DESPESAS DEDUTÍVEIS. DISPÊNDIOS COM EMPREGADOS.** (...) As despesas com vale-refeição, vale-alimentação e **planos de saúde destinados indistintamente a todos os empregados, comprovadas mediante documentação idônea e escrituradas em livro Caixa, podem ser deduzidas dos rendimentos percebidos pelos titulares dos serviços notariais e de registro** para efeito de apuração do imposto sobre a renda mensal e na Declaração de Ajuste Anual. Dispositivos Legais: Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 4º, inciso I, e 8º, inciso II, alínea “g”; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999), arts. 75 e 76. (Receita Federal do Brasil – Coordenação-Geral de Tributação – Solução de Consulta Interna nº 06 – Santo Ângelo – 18.05.2015)

# LIVRO CAIXA

## Despesas com o pessoal ou despesas de custeio?

**DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO** - O incentivo fiscal aos gastos com alimentação do trabalhador restringe-se às pessoas jurídicas com programa aprovado pelo Ministério do Trabalho. **O contribuinte que perceber rendimentos de trabalho não-assalariado poderá lançar em seu livro caixa as despesas de alimentação de seus empregados, que integrarão a remuneração dos mesmos.** Dispositivos Legais: Decreto nº 1.041/94, arts. 81, I, II e III, § único, "a", "b" e "c", 585. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 8.134/90, art. 6º; Lei nº 8.383/91, art. 10, I; Lei nº 8.981/95, art. 9º, I; Lei nº 9.250/95, arts. 4º, I, 34 e 42; IN 25/96, arts. 49 e 50, § 2º. Decisão nº 116/97. SRRF / 7a. Região Fiscal. Publicação no DOU: 15.08.1997.

# LIVRO CAIXA

## 2. Sede da Unidade (telefone celular)

**DESPESAS COM TELEFONE CELULAR - LIVRO CAIXA.** *Os gastos com telefone celular, quando usado no exercício da atividade profissional, independentemente do horário em que é utilizado, se incluem nas despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, de que trata o artigo 6º da Lei nº 8.138, de 1990. Recurso parcialmente provido.*

- Primeiro Conselho de Contribuintes, Acórdão da 2ª Câmara nº 102-48.044, Processo nº 13652.000107/2003-86, Relator Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Data de Julgamento: 08/11/2006. Publicado no DOU em 14.05.2007

# LIVRO CAIXA

## 2. Sede da Unidade (Benfeitorias realizadas no imóvel)

### Benfeitorias ou manutenção?

- Valor de mercado e vida útil;
- Imóvel próprio e imóvel alugado;
- Pintura das paredes internas do imóvel – benfeitoria ou higiene?



# LIVRO CAIXA

## 3. Expediente (Móveis e equipamentos)

### ❑ Aplicações de capital – despesas não dedutíveis

- ❑ Aquisição de bens duráveis;
- ❑ Bem durável é o que permanece útil por mais de um ano;
- ❑ Incentivo – art. 3º da Lei nº 12.024/09 (até 31.12.2013)

# LIVRO CAIXA

## 3. Expediente (Móveis e equipamentos)

**IRPF - LIVRO CAIXA - DEDUÇÕES - DESPESAS DE CUSTEIO - INDEDUTIBILIDADE DE APLICAÇÕES DE CAPITAL EM BENS DO ATIVO PERMANENTE - COMPROVAÇÃO - (...)** *Não constituem despesas de custeio, não sendo, portanto, dedutíveis, as aquisições consideradas como ativo permanente ou aplicações de capital, tais como aquisição de móveis, utensílios e equipamentos eletrônicos.*

*As despesas deverão estar escrituradas em livro Caixa, que deverão ser mantidos em poder do contribuinte, acompanhado da documentação de suporte, que deverá obedecer as formalidades legais extrínsecas, no tocante à identificação do adquirente da mercadoria ou serviço e do tipo de mercadoria ou serviço a que diz respeito (1º Conselho de Contribuintes - 6a. Câmara Decisão 1º Conselho de Contribuintes / 6a. Câmara / ACÓRDÃO 106-16.663 em 06.12.2007 ).*

# LIVRO CAIXA

## 3. Expediente (Móveis e equipamentos)

- ❑ Aquisição de bens duráveis (não dedutível);
- ❑ Locação de bens duráveis (dedutível);
- ❑ Leasing de bens duráveis (não dedutível).

# LIVRO CAIXA

## 3. Expediente (Móveis e equipamentos) Leasing - Vedação legal

**RIR, art. 68.** ... deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade:

(...)

**III** - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo **não se aplica:**  
**I** - a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, **bem como a despesas de arrendamento;**

# LIVRO CAIXA

## 3. Expediente (Transporte e locomoção) Vedação legal

*RIR, art. 68. ... deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade:*

*(...)*

*III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:*

*(...)*

*II - as despesas com locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo;*

# LIVRO CAIXA

## 3. Expediente (Transporte e locomoção) Vedação legal

**DESPESAS COM LOCOMOÇÃO E TRANSPORTE. TITULARES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO.** *Na apuração da base de cálculo do imposto de renda, são indedutíveis do rendimento do trabalho não assalariado as despesas com locomoção e transporte, **inclusive quando incorridas na realização de gestões e diligências pertinentes à execução da função notarial.*** Dispositivos Legais: Artigo 75 do Decreto nº 3.000/99. Processo de Consulta nº 19/01. Órgão: SRRF / 3a. RF. Publicação no DOU: 03.04.2001.

# LIVRO CAIXA

## 3. Expediente (Transporte e locomoção) Vedação legal

**LIVRO CAIXA. DEDUÇÃO. CONDIÇÕES.** *Admitem-se como dedução de Livro Caixa **apenas as despesas de custeio**, assim entendidas as de consumo, indispensáveis à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, devidamente comprovadas, **não se enquadrando nesse conceito as despesas com transporte, locomoção e combustível**, cuja dedução está restrita à atividade de representante comercial autônomo. (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba, Acórdão nº 06-19084, de 02/09/2008).*

# LIVRO CAIXA

## 4. Assessorias profissionais

### Honorários contábeis

**CONTABILIDADE - DEDUÇÃO** – **Dada a complexidade da legislação fiscal em vigor**, o profissional de ciências contábeis é indispensável para o adequado cumprimento das exigências desta legislação, motivo pelo qual as despesas com a sua contratação podem ser deduzidas no livro Caixa para efeito de apuração do IRPF devido por profissionais liberais (no caso, médico). (1º Conselho de Contribuinte, 6ª Câmara, Acórdão nº 106-13.557 Julgado em 15/10/2003, Publicado no DOU em 09/02/2004).



# LIVRO CAIXA

## 4. Assessorias profissionais

### Honorários advocatícios

**IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF.** Os gastos efetuados com o pagamento de **honorários advocatícios a profissionais contratados para a defesa de cartório não são dedutíveis** da receita decorrente do exercício de atividade não assalariada por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. Dispositivos Legais: Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 4º, I, e 34; IN SRF nº 15, de 2001, art. 51. Processo de Consulta nº 101/04. Órgão: SRRF / 9a. Região Fiscal. Publicação no D.O.U.: 10.05.2004.

# LIVRO CAIXA

## 5. Diversos (Valores pagos a título de ISSQN)

**IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF** - *Para efeito da incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal poderão deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade **o valor pago a título de ISSQN, escriturado em livro Caixa, como despesa de custeio necessária à manutenção dos serviços notariais e de registro.*** Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, art. 11, inciso III; Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999), art. 75, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 51, inciso III; Instrução Normativa RFB nº 1.000, de 27 de janeiro de 2010. (Superintendência Regional da Receita Federal, 6ª Região Fiscal, Processo de Consulta nº 50/10)

# LIVRO CAIXA

## 5. Diversos (Propaganda)

### ❑ PERGUNTAS E RESPOSTAS IRPF 2018 (Receita Federal do Brasil)

**418 - Despesas com propaganda da atividade profissional são dedutíveis?**

👉 Sim, desde que a propaganda se relacione com a atividade profissional da pessoa física e estes gastos estejam escriturados em livro-caixa e comprovados com documentação hábil e idônea.

# LIVRO CAIXA

## 5. Diversos (Contribuições a entidades de classe)

### ❑ PERGUNTAS E RESPOSTAS IRPF 2018 (Receita Federal do Brasil)

**414 - As contribuições a sindicatos de classe, associações científicas e outras associações podem ser deduzidas?**


👉 Essas contribuições são dedutíveis desde que a participação nas entidades seja necessária à percepção do rendimento e as despesas estejam comprovadas com documentação hábil e idônea e escrituradas em livro caixa.

# LIVRO CAIXA

## 5. Diversos (Participações em congressos e seminários)

### ❑ PERGUNTAS E RESPOSTAS IRPF 2018 (Receita Federal do Brasil)

#### 419 - Gastos relativos a participação em congressos e seminários por profissional autônomo são dedutíveis?

 Sim. As despesas efetuadas para comparecimento a encontros científicos, como congressos, seminários etc., se necessárias ao desempenho da função desenvolvida pelo contribuinte, observada, ainda, a sua especialização profissional, podem ser deduzidas, tais como os valores relativos a taxas de inscrição e comparecimento, aquisição de impressos e livros, materiais de estudo e trabalho, hospedagem, transporte, desde que esses dispêndios sejam escriturados em livro-caixa, comprovados por documentação hábil e idônea e não sejam reembolsados ou ressarcidos. O contribuinte deve guardar o certificado de comparecimento dado pelos organizadores desses encontros. (Parecer Normativo Cosit nº 60, de 20/06/78)